



Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS EM TODA REDE PÚBLICA MUNICIPAL , ESTADUAL E PARTICULAR ATÉ O FINAL DO ANO LETIVO DE 2020, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JULIO CÉSAR DO CARMO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, o Estado de Calamidade Pública neste Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, declarado pelo Decreto Municipal nº 1.262/2020, de 31 de março de 2020, devidamente reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de Março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

CONSIDERANDO, o retorno opcional das aulas e atividades presenciais previsto na disposição transitória do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 61 de 31 de agosto de 2020 da Secretaria Estadual de Educação de São Paulo – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais e estaduais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do "Plano SP";

CONSIDERANDO, a Recomendação nº 061 de 03 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

CONSIDERANDO, a pesquisa realizada pela Diretoria Municipal de Educação, no final do mês de junho, com os pais e responsáveis dos alunos da rede pública municipal, acerca do retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, cujo resultado apontou que a maioria deles tem opinião contrária ao retorno das aulas presenciais, cujo planilha segue anexo;

Y



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137 CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

CONSIDERANDO, a opinião unanime do Conselho Municipal de Educação, quanto ao não retorno das aulas e atividades escolares na forma presencial, até o final do ano letivo de 2020, como medida de segurança e proteção;

DECRETA:-

ARTIGO 1º) Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais na rede municipal de ensino, na rede pública estadual e nas instituições educacionais privadas deste Município da Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, até o término do calendário letivo de 2020.

ARTIGO 2º) As instituições educacionais integrantes da rede municipal, estadual e particulares deverão continuar as atividades de forma remota até o término do ano letivo de 2020 e retomar suas atividades presenciais no ano de 2021.

ARTIGO 3º) As unidades educacionais de ensino, públicas e privadas, deverão observar e fazer cumprir todas as normatizações preconizadas no Plano SP e outras correlatas que venham a ser editadas sobre o trato educacional durante o período da Pandemia, tanto com relação a servidores das escolas como com relação aos pais de alunos e seus representantes, no tocante aos planos adaptativos emergenciais, considerando o atual estágio da Pandemia.

ARTIGO 4º) Fica determinado que a rede municipal de ensino reorganize seu calendário eletivo escolar de forma a garantir a carga horária prevista, conforme a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, bem como as diretrizes editadas pelo Conselho Nacional de Educação-CNE.

ARTIGO 5º) A Diretoria Municipal de Educação deverá editar suas providências , no âmbito administrativo e pedagógico, através de Resolução própria ou outro ato específico da pasta, com a oitiva e apreciação do Conselho Municipal de Educação.

ARTIGO 6º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7°) Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, 22 de Setembro de 2020.

JULIO CÉSAR DO CARMO Prefeito Municipal

Publicado por afixação, na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra

Alfredo Benedito de Moraes RG 7.969.481-01 Controle Interno